



Ofício-Circular n. 480/2013

Pedido de Providências n. 0013095-49.2013.8.24.0600

Florianópolis, 19 de novembro de 2013.

Assunto: Solicitação de informações – Prazo: 30 (trinta) dias

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Juiz(a) Substituto(a) com competência na área da Infância e Juventude,
Senhor(a) Assistente Social, Psicólogo(a) e Oficial da Infância e Juventude,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria fotocópias do parecer (fls. 2-3) e da decisão (fl. 4) exarados nos autos acima referidos, cientificando-o(a) de que deve proceder à verificação da situação dos livros doados em razão do convênio firmado entre a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC e a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ. Os dados obtidos devem ser enviados no prazo de 3- (trinta) dias e ao endereço eletrônico "cgj.nucleo5@tjsc.jus.br".

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0013095-49.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ e outro

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente iniciado por este Núcleo V, objetivando verificar a situação dos livros doados pelo convênio firmado entre a Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina – FIESC e a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o brevíssimo relatório.

Após contato verbal entre este magistrado e o Exmo. Sr. Des. Sérgio Izodoro Heil, Coordenador da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, conclui-se pela necessidade da realização de um levantamento objetivando se verificar a situação dos livros doados pelo convênio firmado entre a Federação das Industrias do Estado de Santa Catarina – FIESC - e a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ.

Tal levantamento, friso, tem por objetivo - visando otimizar a utilização das obras literárias doadas – contribuir com a ampliação do acervo existente nas bibliotecas dos programas de acolhimento do Estado de Santa Catarina (cuja relação de entidades contra-se junto à CEIJ).

Pelo exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular a todos os magistrados com competência na infância e juventude, assistentes sociais, psicólogos e oficiais da infância e juventude, com cópia deste parecer, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, verifiquem a situação dos livros doados pelo convênio



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 3

firmado entre a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC - e a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ -, encaminhado os dados recolhidos a este núcleo V da Corregedoria-Geral através do e-mail "cgj.nucleo5.@tjsc.Jus.br".

Após, decorrido o prazo supra, **opino** pelo retorno dos autos conclusos.

Por último, **opino** pela cientificação da CEIJ do presente parecer.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2013.

Alexandre Karazawa Takaschima
Juiz Corregedor



Autos nº 0013095-49.2013.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ e outro

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima.

2. Expeça-se ofício-circular aos magistrados com competência na área da infância e juventude, assistentes sociais, psicólogos e oficiais da infância e juventude, com cópia do parecer retro e desta decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, verifiquem a situação dos livros doados em razão do convênio firmado entre a Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC, e a Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ. Os dados obtidos devem ser enviados ao endereço eletrônico "cgj.nucleo5.@tjsc.jus.br".

3. Cientifique-se a CEIJ dos termos da manifestação do Juiz-Corregedor e da presente.

4. Transcorrido o prazo previsto no item 2, ao Núcleo V.

Florianópolis (SC), 18 de novembro de 2013.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça